

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.758, DE 2000

Acrescenta dispositivo ao art. 280 do Código Brasileiro de Trânsito, obrigando o porte de crachá pelos agentes da autoridade de trânsito.

EMENDA DO RELATOR Nº 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Acrescenta dispositivo ao art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro, obrigando o porte de crachá pelos agentes da autoridade de trânsito.”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado AGNALDO MUNIZ

